



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 4976/2021  
DATA: 07/07/2022  
Ass.: 

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 374/2022

Serra, 28 de junho de 2022.

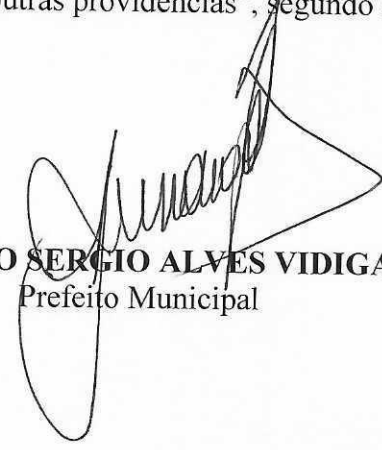
A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.499, de 23 de junho de 2022.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.499, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 28 de junho de 2022, com a seguinte ementa: “Institui no Calendário Oficial do Município da Serra a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita e dá outras providências”, segundo se verifica em anexo.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.499, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍFILIS E DA SÍFILIS CONGÊNITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Serra a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na semana do terceiro sábado do mês de outubro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.430, de 31 de março de 2017.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 23 de junho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 28 de Junho de 2022

Edição N367

## ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

### LEI Nº 5.492, DE 21 DE JUNHO DE 2022

FICA INSTITUÍDO O POLO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NO BAIRRO PLANALTO SERRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Polo de Comércio e Serviços no Bairro Planalto Serrano em toda a extensão das Avenidas Planalto, Cachoeiro de Itapemirim e Avenida Montanha, principais avenidas do bairro.

Art. 2º O Polo de Comércio e Serviços de que se trata esta Lei tem por finalidade fomentar o desenvolvimento da região, que já concentra naturalmente empresas de comércio e serviço, gerando assim renda e subsídio sociais que ampliem o desenvolvimento do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei estabelecendo as diretrizes, as políticas públicas e os incentivos destinados à sua execução e a consolidação do Bairro Planalto Serrano como referência de comércio e prestação de serviços na região de Serra A.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 878017

### LEI Nº 5.493, DE 21 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o "Dia do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 10 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do protetor de animais para a saúde pública e para a proteção e proteção dos direitos dos animais.

Art. 2º Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol de proteger, cuidar e resgatar animais em condição de vulnerabilidade.

Art. 3º É considerado protetor de animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 878022

### LEI Nº 5.497, DE 21 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 27 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Motoboy", a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 878029

### LEI Nº 5.499, DE 23 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍFILIS E DA SÍFILIS CONGÊNITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Serra a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na semana do terceiro sábado do mês de outubro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.430, de 31 de março de 2017.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 23 de junho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 878038

